



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 06 de dezembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4795 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.118/23 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, submeteu à apreciação da Câmara de Vereadores, por meio do edital de convocação nº001/2023 de 04 de dezembro de 2023, publicado em diário oficial do município, e com as devidas notificações pessoais de cada vereador, para realização de Sessão Extraordinária, a qual foi realizada no plenário da Câmara Municipal em 06 de dezembro de 2023, de forma presencial, com a devida urgência justificada, a qual os vereadores presentes, apreciaram e aprovaram, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentaria de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentaria para outra e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício do ano em curso de 2023, de acordo com o previsto no inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º A abertura de crédito adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentaria, de que trata o caput deste artigo, processar-se - à por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A autorização contida no caput do art. 1º desta Lei permitirá que o prefeito Municipal, respeitada as demais normas constitucionais e nos termos da Lei /Federal Nº 4.320/64, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentarias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentarias dos respectivos órgãos reestruturados.

II - Remanejamento e Suplementação de dotações orçamentárias e, caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentaria para outra.

III - Transferências de dotações, por decretos e resolução, respectivamente, as dotações atribuídas ao executivo e ao legislativo, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

IV - Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentaria para outra, ou de uma categoria de programa para outra, desde que dentro do mesmo órgão.

V - Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar recursos do Pré -Sal para pagamento de contribuições previdenciária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos para o exercício de 2023.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.119/23 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara de Vereadores, por meio do edital de convocação nº001/2023 de 04 de dezembro de 2023, publicado em diário oficial do município, e com as devidas notificações pessoais de cada vereador, para realização de Sessão Extraordinária, a qual foi realizada no plenário da Câmara Municipal em 06 de dezembro de 2023, de forma presencial, com a devida urgência justificada, a qual os vereadores presentes apreciaram e aprovaram, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023 aprovado pela Lei nº 1.082/2022, de 30 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 3.441.210,00** (Três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e dez reais), destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.061 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1021.2086 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Fonte de Recursos: 1.631.3110 – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde – Emendas Parlamentares Individuais.

3390.30	Material de Consumo	R\$	1.216.038,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	70.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.041.872,00
4490.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	236.050,00
	Total	R\$	2.563.960,00

10.301.1021.2086 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Fonte de Recursos: 1.631.3120 – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde – Emendas Parlamentares de Bancada

3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	250.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
	Total	R\$	300.000,00

10.302.102.2088 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DO MAC.

Fonte de Recursos: 1.631.3120 – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde – Emendas Parlamentares de Bancada

3390.30	Material de Consumo	R\$	150.000,00
	Total	R\$	150.000,00

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.1007.1064 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES

Fonte de Recursos: 1.706.3110 – Transferências Especiais da União – Emenda Parlamentar Individual.

4490.51	Obras e Instalações	R\$	434.200,00
	Total	R\$	434,200,00

02.090 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

27.812.1016.1036 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DERNAGEM

Fonte de Recursos: 1.706.3110 – Transferências Especiais da União – Emenda Parlamentar Individual.

4490.51	Obras e Instalações	R\$	49.000,00
	Total	R\$	49.000,00

02.180 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

15.451.1016.1033 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA

Fonte de Recursos: 1.706.3110 – Transferências Especiais da União – Emenda Parlamentar Individual.

4490.51	Obras e Instalações	R\$	394.050,00
	Total	R\$	394.050,00

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do Excesso de Arrecadação das Fontes Destinações de Recursos **1.631.3110 – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde – Emendas Parlamentares Individuais, 1.631.3120 – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde – Emendas Parlamentares de Bancada e 1.706.3110 – Transferências Especiais da União – Emenda Parlamentar Individual**, nos termos incisos II, Parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subseqüente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.120/23 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, e após aprovação, eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023 e Portaria GM/MS n.º 576, de 5 de maio de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

§1º O repasse do incentivo Financeiro Adicional poderá ser utilizado para aquisição de materiais necessários à manutenção de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, ou utilizado para pagamento de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, sendo que, no mínimo 50%(cinquenta por cento) será pago na forma de rateio aos profissionais, uma vez por ano, no mês de novembro ou dezembro, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores efetivos que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos seis meses, exercendo as funções de ACS e ACE, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde, bem como ações de vigilância em saúde e epidemiologia.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

I - estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Lucena estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim – Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lucena-PB, 06 de dezembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.